

## PARECER N.º 132

Senhores Senadores.—A vossa comissão de petições, examinando os documentos apresentados pelo Sr. Dorindo Augusto da Silva, reconhece que os mesmos estão perfeitamente em ordem e, por isso, entende que o referido requerente deve ser atendido na sua pretensão.

Todavia, os signatários são de parecer que a petição, acompanhada dos respectivos documentos, volte à comissão de legislação, para que ali sejam devidamente examinados.

Sala das Sessões do Senado, em 26 de Abril de 1912.

*Anselmo Xavier.*  
*Carlos Richter.*  
*Rodrigues da Silva.*  
*Feio Terenas.*  
*Ladislau Piçarra.*

Senhores Senadores.—A vossa comissão de legislação, apreciando o pedido do Sr. Dorindo Augusto da Silva, a que se refere o parecer n.º 106-B, vindo da Câmara dos Deputados e emitida ali pela respectiva comissão de instrução primária e secundária, nota não ter sido acompa-

nhado, tanto do requerimento do mesmo Dorindo, como dos documentos a que se refere e por isso entende que tanto um como outros deverão ser requisitados para ainda melhor se habilitarem a emitir um parecer definitivo.

Sala das sessões da comissão, em 20 de Abril de 1912

*Francisco António Ochoa.*  
*Francisco Correia de Lemos.*  
*Anselmo Xavier.*

Senhores Senadores.—A vossa comissão de legislação, examinando todos os documentos relativos ao pedido do cidadão Dorindo Augusto da Silva, é de parecer, conformando-se com o parecer que a este respeito apresentou a comissão de instrução da Câmara dos Deputados, que ele

está nas condições de ser provido definitivamente na primeira vaga que haja ou venha a dar-se no quadro dos amanuenses da Direcção Geral de Instrução Primária, no que não há acréscimo de despesa, por se tratar de lugar já existente.

Sala das sessões da comissão, em 27 de Abril de 1912.

*Francisco Correio de Lemos.*  
*Anselmo Augusto da Costa Xavier.*  
*José Machado de Serpa.*  
*Ricardo Paes Gomes.*  
*João José de Freltas* (vencido. Votei pelo indeferimento da pretensão. Só concordaria em que o impetrante pudesse ser provido, cumprindo a obrigação legal de se submeter ao concurso).

## N.º 106-B

N.º 37.—A vossa comissão de instrução primária e secundária à qual foi presente um requerimento do cidadão Dorindo Augusto da Silva, alegando que por despacho de 31 de Dezembro de 1910 fôra nomeado para prestar ser-

viços na Direcção Geral de Instrução Primária como empregado adventício no impedimento dum determinado amanuense, e requerendo dispensa das formalidades legais para ser definitivamente provido na primeira vaga de

amanuense que na mesma Direcção se der, e considerando:

1.º Que o referido cidadão apresenta documentos firmados pelos três chefes civis que comandaram o assalto e os serviços revolucionários ao quartel de artilharia 1, atestando o procedimento arrojado e coragem do mesmo;

2.º Que os chefes de Repartição com quem o citado cidadão serviu na Direcção Geral atestam o seu zêlo e competência até para lugar superior ao de amanuense;

3.º Que por anteriores resoluções parlamentares, tanto a Assembléa Constituinte como o Congresso da República dispensaram os revolucionários civis de formalidades e leis

para serem providos em cargos que correspondessem às suas aptidões;

É de parecer que se conceda ao cidadão Dorindo Augusto da Silva idêntica regalia para a investidura definitiva na primeira vaga de amanuense da Direcção Geral de Instrução Primária.

Sala das sessões da comissão, em 8 de Janeiro de 1912.—O Presidente, *António José Lourinho = Carvalho Mourão = Ângelo Vaz = Baltasar de Almeida Teixeira = Vítor Hugo de Azevedo Coutinho = Pádua Correia.*

Está conforme.— Direcção Geral da Secretaria do Congresso, em 25 de Março de 1912.—O Director Geral, *Feio Terenas.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO-PARLAMENTAR